



LEI Nº 4.297, DE 06 DE JANEIRO DE 1994

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á mediante permissão.

Art. 2º - Os painéis conterão espaços apropriados para inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e quantidade especificados no termo de permissão.

Art. 3º - Serão reservados 20% (vinte por cento) dos painéis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

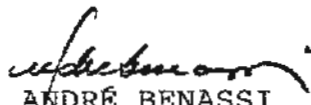
Parágrafo único. Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 4º - A permissão será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º - O permissionário implantará seus equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



-fls.02-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do -
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MASSOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-